



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o Imposto de Renda sobre Pessoa Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

XXIV – os rendimentos do assalariado professor da educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio, pagos ou creditados por pessoa jurídica de direito público interno ou pessoa jurídica de direito privado com CNAE 8511-2, 8512-1, 8513-9, 8520-1, até o limite de R\$ 6.600,00.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Lei propõe criar limite de isenção de imposto de renda de pessoa física para os professores do ensino pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio.

A carreira do magistério é de fundamental importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente com impactos duradouros sobre estes e sobre a capacidade de desenvolvimento do país.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Ao se avaliar no nível do indivíduo, o aluno, o professor transmite não apenas conhecimentos formais como motiva, encoraja e promove amadurecimento da personalidade através de palavras e exemplo.

Do ponto de vista da sociedade uma geração com forte base educacional, especialmente na tenra infância quando a escola é peça fundamental no desenvolvimento das habilidades cognitivas avançadas como linguagem, memória e pensamento crítico, permite a mudança de patamar de desenvolvimento econômico do Brasil.

Valorizar o magistério através de aumento de salário seria o caminho natural, entretanto leva a impactos maiores nos municípios e estados mais pobres, exatamente onde melhorar a remuneração dos professores é mais necessário.

A forma proposta neste projeto de lei aumenta a renda disponível aos professores através de isenção de imposto de renda até o limite de R\$ 6.600,00, 5 salários mínimos. Isto representa um aumento efetivo de dinheiro no bolso do professor de até R\$ 945,64 por mês. Este caminho, que leva a menor arrecadação de imposto de renda, é mais justo pois tem seu custo compartilhado por todos os brasileiros que serão beneficiados pelos impactos das novas gerações terem melhor educação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG

